



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 055/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), Campus Torquato Neto, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 145-E/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 057/2023, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 30 de março de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 057/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 055/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 24/04/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 04/05/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7348609** e o código CRC **D9034651**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 057/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 145-E/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO EM: 30/03/2023

1. HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 145-E/2019, atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, do *Campus* “Torquato Neto”, autorizado pela Resolução CEE/PI Nº 206/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI Nº 201/2015, com vigência até 31/12/2019, o reitor da IES Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no início de julho de 2019.

O Centro de Ciências da Saúde – CCS, no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de cinco cursos superiores: Bacharelado em Medicina, Bacharelado em Fisioterapia, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Psicologia e Licenciatura em Educação Física.

O Curso de Licenciatura Plena em Educação Física da UESPI, autorizado pelo Decreto 97.051 de 4 de novembro de 1988 e reconhecido pela Portaria Ministerial 1.817 de 27 de dezembro de 1994. Atualmente é reconhecido pelo Decreto 13.921 de 03 de novembro de 2009.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, tendo em vista que a Resolução CEE/PI Nº 201/2015 venceu em 31 de dezembro de 2019.

De acordo com o seu Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres, carga horária total de 3.310 horas, sendo 2.310 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas

de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), e 400 horas de estágios supervisionados.

O corpo docente é composto de 13 docentes efetivos, sendo 06 (seis) com dedicação exclusiva (DE) e 07 (sete) com tempo integral. Todos com Pós-Graduação, sendo 04 (quatro) com doutorado, 05 (cinco) com mestrado e 04 (quatro) especialistas (fl 87).

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Solicitação de renovação de autorização do curso (fl. 01).
- Decreto de autorização de funcionamento, Parecer e Resolução de Reconhecimento do curso. (fls. 02 a 12).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 12 a 60), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais, grade curricular e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros.
- Currículo Lattes do Coordenador (fls. 61 a 85).
- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fl. 86).
- Regime Escolar do curso com número de ingressantes, matriculados, desistentes e concludentes (fls. 88 a 93).
- Plano de Estágio (fls. 94 a 104).
- Descrição da Biblioteca (fls. 105 a 107).
- Descrição das Instalações Físicas (fls. 108 a 120).
- Relatório da CPA - 2016 (fls. 121 a 141).
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2017 conceito 4 (fl. 143). Mas em consulta feita, verificamos que essa nota 4 também foi obtida em 2021. Assim é importante mencionar que o curso mantém essa nota desde 2014.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o072/2022 composta pelo o Prof. Dr. Marcos Antônio Pereira dos Santos (Presidente da Comissão) e a Prof^a. Marília Beatriz Nunes de Sousa.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução N^o10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,5 (um vírgula cinco)**, dos 2,0 (dois) pontos possíveis.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico.

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota **1,3 (um vírgula três)**, do 1,5 (hum e meio) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,9 (zero vírgula nove)** dos 1,5 (hum e meio) pontos possíveis.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Biologia, atribuindo-lhe a nota geral de **3,7 (três vírgula sete)** dos 5 (cinco) pontos possíveis.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026 do Curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina.

2. Determinação de que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:

a) Descrição do acervo bibliográfico geral e de periódicos da área específica e relacionada de Educação Física, como também, a comprovação da disponibilização de Biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais.

b) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados, bem como a aquisição de equipamentos.

c) Comprovar convênios que mitiguem as deficiências em consequência da falta de piscina e academia.

- d) Quadro atualizado das ofertas de vagas e matrículas dos anos de avaliação.
- e) Comprovar através de registros a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- f) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.
- g) Incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 13/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 15/05/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7242795** e o código CRC **AE6A1B9F**.

no Mandado de Segurança nº 0004063-47.2010.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **OSAEL AIRES DA SILVA**, para exercer o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

SEI nº 7840621

REF.11113

DECRETO Nº 22.120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti"**, em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 7823478

REF.11115

LEI Nº 8.060, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano do Estado do Piauí.

§ 1º Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos, entre outros.

§ 2º Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muretas com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos "antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.